



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1680

Página 1 de 13

Com recorde de participantes, 45ª Corrida do Trabalhador reuniu mais de 1.000 atletas de Olímpia e região



O feriado de 1º de maio, Dia do Trabalho, foi marcado por muita energia e disposição em mais uma edição de sucesso 45ª Corrida e Caminhada Pedestre do Trabalhador de Olímpia. Com recorde de público, mais de 1.000 atletas estiveram participaram da prova que é considerada uma das maiores e mais tradicionais da região.

Organizada pela secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, em parceria com a empresa Running, responsável pela competição, a competição contou com duas modalidades esportivas, Corrida de 7km e Caminhada de 3km, com trajeto pela Avenida Benatti, no Vale do Turismo. Além disso, uma Corrida Kids para crianças até 12 anos também incentivou o esporte entre a garotada. Todos os participantes receberam medalhas, além dos kits fornecidos para os atletas inscritos.

Com largada e chegada na Praça da Irmanação com a Grécia, onde está localizado o monumento da Deusa Nikki, a prova de corrida teve início pontualmente às 8 horas, seguida dos participantes da caminhada.

Com tempo de 21 minutos e 26 segundos, o grande vencedor da prova na Categoria Geral, foi o atleta Wallace Evangelista Caldas, da cidade de São Joaquim da Barra, sendo o primeiro a cruzar a linha de chegada. O atleta, que tem na bagagem títulos brasileiros e sul-americano, correu brilhantemente cada quilometro da prova, animando os demais corredores.

No "Geral Masculino", além do campeão, Wallace Evangelista; garantiram pódio os corredores Mateus Douglas da Silva (2º lugar); Edson Roberto de Brito (3º lugar); Vinicius da Silva Medici (4º lugar) e Abner da Silva Santana (5º lugar).

No "Geral Feminino", a grande vencedora foi a catanduvense, Pércida Aparecida de Oliveira, seguida das atletas Milena Mara Andrade (2º lugar); Karina Franzin (3º lugar); Tatiana Rodrigues Fernandes (4º lugar) e Carolina Leticia Primo Ferreira (5º lugar).

Os atletas de Olímpia também fizeram bonito e conquistaram excelentes resultados. Na categoria "Geral Olímpia Masculino", o grande campeão foi o maratonista, Alex Ivo de Aguiar, com o tempo de 23 minutos e 04 segundos. O segundo lugar foi conquistado pelo atleta Thales Henrique Travagin, seguido por Wilian Campos Ossain (3º lugar); Rogério de Freitas (4º lugar) e Carlos Eduardo Falcochio (5º lugar).

No 'Feminino por Olímpia', as grandes vencedoras que ocuparam o pódio foram: Sarah Kethelen Guimarães (Campeã), Erica Araujo Pereira Crepaldi (2º lugar), Flávia Diniz (3º lugar), Flávia Albano Zaccarelli (4º lugar) e Silvana Cristina Silverio (5º lugar).

Os cinco primeiros classificados no masculino e feminino das categorias "geral" e "geral de Olímpia" receberam premiação em dinheiro e troféus. Os demais atletas que foram divididos por categoria, 'masculino e feminino', por faixa etária, foram premiados com troféus, nas três primeiras colocações.

O prefeito Fernando Cunha marcou presença no evento, dando as boas-vindas aos atletas e participando da caminhada. Também estiveram presentes vereadores e secretários municipais, o mascote oficial Summer e o medalhista internacional, Altobeli Santos da Silva, participante das Olimpíadas de 2016 e 2020 e campeão nos 3.000 metros com obstáculos nos Jogos Pan-Americanos de 2019, no Peru.

O grupo "Mulheres em Movimento" também prestigiou o evento, participando da caminhada com mais de 100 integrantes, além de assessorias esportivas e academias de Olímpia e região. A promoção da Corrida do Trabalhador contou também com o apoio do Hot Beach e da WAM Experience.





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1680

Página 2 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Autorização de Contratação Direta	4
Errata	4
Revogação / Anulação	4
Vigilância Sanitária	5
Notificação	5
Poder Legislativo	13
Licitações e Contratos	13
Extrato	13
Comunicados	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO

CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1680

Página 3 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 9.126, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre alteração de dispositivo do Decreto n.º 8.174, de 06 de agosto de 2021, que dispõe a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Estância Turística de Olímpia.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º O inciso XII, do artigo 1.º, do Decreto n.º 8.174, de 06 de agosto de 2021, que dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Estância Turística de Olímpia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** (...):

... ”

XII - representante da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura:

- Ricardo Vicentini Augusto - Titular
- Taiane Patricia Bertazzi - Suplente

... ”

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de abril de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de abril de 2024.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 54.498, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, o Servidor **MARCELO APARECIDO DA ROZ**, RG n.º 32.577.673-8, lotado no cargo de Escrivão I,

para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Transporte Coletivo, Escolar e Individuais, da Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana, da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 02 de maio de 2024, férias da Senhora **ANA PAULA DA SILVA VEBER**.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de abril de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de abril de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 54.499, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre revogação de Portaria que especifica.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

REVOGA, a partir de 15 de abril de 2024, a Portaria n.º 54.351, de 18 de março de 2024, que dispõe sobre designação de função de Chefe do Setor de Acolhimento a Criança e Adolescente, da Divisão de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de abril de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de abril de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 54.500, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre designação de servidor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a partir de 15 de abril de 2024, a servidora **SOLANGE TERESINHA REBELLATO DOS SANTOS**, portadora do R.G. n.º 14.173.222-2, para exercer as funções de Chefe do Setor de Acolhimento a Criança e Adolescente, da Divisão de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à “Gratificação de Função”, em conformidade com o parágrafo 2.º, do artigo 75, da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1680

Página 4 de 13

n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 30 de abril de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30
de abril de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Á vista dos elementos constantes do presente
processo, **HOMOLOGO** a Inexigibilidade nº 24/2024,
Processo Administrativo nº 145305/2024 e **AUTORIZO**,
com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21, a
contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da
pessoa física **SAMUEL CASSI DE ANDRADE, CPF:**
116.415.528-83, para locação de imóvel comercial,
localizado na Av. Harry Giannecchini, nº 331 - Jardim
Centenário - CEP: 15.400-0675, no valor total de R\$
48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos
necessários ao atendimento da despesa, onerando a
dotação nº 328.

Determino a publicação da presente autorização, no
PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais
sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia, 30 de abril de 2024.

Raquel Cristiane Navarini

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Errata

ERRATA

CONCORRÊNCIA Nº 24/2023

Na Publicação do Termo de Deliberação no Diário
Oficial do Município, do dia 05 de abril de 2024, na
página nº 07, e na Publicação da Adjudicação no
Diário Oficial do Município, do dia 17 de abril de
2024, na página nº 03 onde se lê:

"... com o valor de R\$ 7.293.640,49"

Leia-se:

"... com o valor de R\$ 7.293.610,49"

Olímpia, 30 de abril de 2024.

Vinícius Santos Papani

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação -
Substituto*

Revogação / Anulação

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 429/2023

Às 11:16 horas do dia 22/12/2023, o(a) Sr(a). JOÃO
LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, no uso de
suas atribuições legais, resolve: REVOGAR o Pregão
Eletrônico Nº 429/2023, com base no que dispõe o artigo
49, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OLÍMPIA, 22 de Dezembro de 2023.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA

Autoridade Competente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1680

Página 5 de 13

Vigilância Sanitária

Notificação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

**CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO

Empresa: Ambar Centro terapêutico Ltda.

CNPJ: 54.010.894/0001-20

End. : Estrada Municipal Olímpia a Campo Alegre, S/N – Zona Rural – Olímpia/SP

AIF nº : 971/2024 Data : 09/04/2024

A referida empresa, com atividade de Atividades de Assistência Psicossocial e à Saúde a Portadores de Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química e Grupos Similares não especificada anteriormente, foi autuada por funcionar de forma irregular, sem Licença Sanitária, contrariando a Lei 10.083/1998 – Art. 122 – inciso I. Apresentou defesa onde alega que:

I – DA REGULARIDADE

a) Personalidade Jurídica: A condição de personalidade jurídica devidamente constituída não isenta a empresa infratora de cumprir com as normas sanitárias vigentes. Vejamos o que diz a Lei 10.083/1998 – **“Art. 122. São infrações de natureza sanitária, entre outras: I – construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes.”**

b) Do objeto social - Atividade: Todas as atividades preconizadas na Portaria CVS 1/2024 – Anexo I são obrigatoriamente licenciadas pela Vigilância Sanitária. Vejamos o que diz a Portaria CVS 01/2024 – Capítulo III – **“Art. 4º Os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante relacionados respectivamente nos Anexos I e II desta Portaria, de natureza pública ou privada, estão obrigados ao licenciamento sanitário pelos serviços competentes de vigilância sanitária.**

§2º O exercício de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária de Nível de Risco III (Alto), mesmo quando exercidas por Microempreendedor Individual (MEI), exige vistoria



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-1401



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1680

Página 6 de 13



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

prévia e licenciamento sanitário antes do início do seu funcionamento.” Portanto as atividades citadas na defesa não podem ser exercidas antes de obter a licença da Vigilância Sanitária.

c) Da Inscrição Municipal: Conforme já esclarecido nos itens **a** e **b**, nenhuma atividade constante no Anexo I da Portaria CVS 1/2024 pode funcionar sem a Licença Sanitária, contrariando também a Lei 10.083/1998 – Art. 122 – inciso I.

d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros: O fato de possuir o AVCB não isenta a empresa infratora de cumprir com as normas sanitárias vigentes. Conforme já esclarecido nos itens **a** e **b**, nenhuma atividade constante no Anexo I da Portaria CVS 1/2024 pode funcionar sem a Licença Sanitária, contrariando também a Lei 10.083/1998 – Art. 122 – inciso I.

e) Laudo Técnico de Avaliação - LTA : mesmo protocolando o LTA, a empresa infratora continua em situação irregular, visto funcionar sem a Licença Sanitária, contrariando a Lei 10.083/1998 – Art. 122 – inciso I e a Portaria CVS 1/2024 – Art. 4º §2º.

f) Alvará – Vigilância Sanitária: A empresa infratora alega que cumpriu todas as exigências dos poderes públicos, o que não condiz com a verdade, visto não possuir Licença Sanitária e sequer ter protocolado o pedido de licença junto a Vigilância Sanitária.

g) Responsável Legal: Mesmo possuindo Responsável Legal, conforme Contrato Social, a empresa infratora continua funcionando irregularmente, pois não possui Licença Sanitária.

h) Responsabilidade Técnica: No momento da inspeção no estabelecimento, em 09/04/2024, o serviço de Vigilância Sanitária foi recebido pelo Sr. Felipe Muriel Vitorino dos Santos, que se identificou como responsável técnico pelo estabelecimento e Coordenador Geral – Coren nº 810734. Em consulta ao Coren/SP constatamos que trata-se de Categoria de Auxiliar de Enfermagem, sem formação de nível superior, contrariando a RDC nº 29/2011 – **“Art. 5º As instituições abrangidas por esta Resolução deverão manter responsável**



RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-1401



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1680

Página 7 de 13



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação. Ressaltamos também que não foi identificado no local nenhum outro profissional de nível superior.

i) Equipe Multiprofissional: A empresa infratora declara em sua defesa que possui quadro de colaboradores, mediante Contratos de Prestação de Serviços ou mesmo Registros em CTPS, tais como : Médico Psiquiatra, Psicólogo, Enfermeiro, Nutricionista, Terapeutas, Cozinheiro, Auxiliares de Serviços, Monitores e outros, porém não foi apresentado nenhum documento comprobatório em sua defesa, e no momento da inspeção no estabelecimento, nenhum dos profissionais acima citados estavam no local. Lembrando sempre que a empresa está funcionando de forma irregular, não possui Licença Sanitária, contrariando a Lei 10.083/1998 – Art. 122 – inciso I e a Portaria CVS 1/2024 – Art. 4º §2º.

II – DO MÉRITO

a) DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000370:

a.1 , a.2, a.3, a.4 e a.5: tal Auto de Infração citado pela empresa infratora em sua defesa “nº 000370”, não consta no processo administrativo, portanto não será considerado.

b) DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE: Nenhum argumento citado pela empresa infratora a isenta da responsabilidade perante a legislação sanitária vigente, conforme a Lei 10.083/1998 – Art. 122 – inciso I e a Portaria CVS 1/2024 – Art. 4º §2º. Cabe ainda ressaltar que todos os atos da Vigilância Sanitária são pautados segundo legislações sanitárias vigentes e não de forma arbitrária e unilateral. Vejamos o que diz a Lei 10.083/1998 em seus artigos:

“Art. 92 - Os profissionais das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades, referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a



RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-1401



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1680

Página 8 de 13



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

saúde.”

“Art. 93 - À toda verificação em que a autoridade sanitária concluir pela existência de violação de preceito legal deverá corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração.”

“Art. 94 - As penalidades sanitárias previstas neste Código deverão ser aplicadas sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.”

“Art. 95 - As autoridades sanitárias, observados os preceitos constitucionais, terão livre acesso a todos os locais sujeitos à legislação sanitária, a qualquer dia e hora, sendo as empresas, por seus dirigentes ou prepostos, obrigadas a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.”

“Artigo 115 - A penalidade de interdição deverá ser aplicada de imediato, sempre que o risco à saúde da população o justificar, e terá três modalidades:

I - cautelar cautelar;

II - por tempo determinado; e

III - definitiva.” Portanto, considerando que a empresa se classifica em Nível de Risco III (Alto) na Portaria CVS 01/2024 – Capítulo III – “Art. 4º §2º, o Auto de Imposição de Interdição se fez necessário, visto o risco para a saúde dos internos.

c) DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO: A empresa infratora está funcionando sem a Licença da Vigilância Sanitária, de forma irregular, fato comprovado na inspeção realizada em 09/04/2024. Não bastasse, também não providenciou a retirada dos internos do local, conforme determinado no Auto de Imposição de Penalidade de Interdição, fato constatado em visita realizada na empresa infratora em 10/04/2024, infringindo mais uma vez a legislação, conforme previsto na Lei 10.083/1998 - “Artigo 122 - São infrações de natureza sanitária, entre outras:



RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-1401



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1680

Página 9 de 13



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XX - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção a saúde. Sendo assim, além de agir com dolo, ainda que eventual, por funcionar de forma irregular, também não tomou as providências de sua alçada para sanar a situação que caracterizou a infração.

III – DOS REQUERIMENTOS

a) Anulação do Auto de Infração: Sugiro que o Auto de Infração seja mantido, visto que a empresa incorreu em infração sanitária, conforme previsto na Lei 10.083/1998 - “Art. 122. São infrações de natureza sanitária, entre outras: I – construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes.” e Portaria CVS 1/2024 – Capítulo III – “Art. 4º Os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante relacionados respectivamente nos Anexos I e II desta Portaria, de natureza pública ou privada, estão obrigados ao licenciamento sanitário pelos serviços competentes de vigilância sanitária. - §2º O exercício de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária de Nível de Risco III (Alto), mesmo quando exercidas por Microempreendedor Individual (MEI), exige vistoria prévia e licenciamento sanitário antes do início do seu funcionamento.”

b) Anulação do Auto de Imposição de Penalidade de Interdição: a empresa infratora alega em sua defesa a “inexistência de supostas irregularidades”, ora, a irregularidade está constatada, considerando que a mesma não possui a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, documento obrigatório para o funcionamento da mesma. Considerando também que a sua atividade está classificada na Portaria CVS 1/2024 como Nível de Risco III



RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-1401



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1680

Página 10 de 13



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(Alto), portanto sugiro que o Auto de Imposição de Penalidade de Interdição nº 1368/2024 seja mantido.

c) Em último caso, pela gradação legal, a Substituição da pena aplicada pela pena de Advertência: Considerando que a empresa infratora descumpriu a determinação imposta no Auto de Imposição de Penalidade de Interdição para retirar os internos do local, contrariando a “Lei 10.083/1998 – Art. 122 – Inciso XX – descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção à saúde.”, e continua funcionando de forma irregular, contrariando a “Lei 10.083/1998 – Art. 122. São infrações de natureza sanitária, entre outras: I – construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes.”, sugiro que seja lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa na importância de 850 UFESP, que corresponde ao valor atual de R\$30.056,00 (trinta mil e cinquenta e seis reais).

Olímpia, 30 de abril de 2024

Roseli Cristina Bergamasco

Fiscal Sanitário - CRED. 1706



RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-1401



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1680

Página 11 de 13



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em 30/04/2024

RECURSO AO AIF nº 971/2024

INTERESSADO: AMBAR CENTRO TERAPÊUTICO LTDA

CNPJ: 54.010.894/0001-20

JULGAMENTO DE DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Ressaltando que o Setor de Vigilância Sanitária tem inafastável obrigação legal para a aplicação da lei sanitária.

Considerando ainda que a situação de desacordo constatada no referido estabelecimento constitui efetivamente infração Sanitária e deve ser prontamente repelida pelos agentes públicos.

Concordando *ipsis literis* com o referido pela autoridade autuante, cremos que a ação da autoridade pública deva sempre ser norteada e voltada para o efetivo saneamento das irregularidades.

Acolho na integralidade o parecer da autoridade autuante e **D E T E R M I N O** que sejam mantidos o Auto de Infração e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição e que seja lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa no valor de **850 UFESP (R\$ 30.056,00 – Trinta mil e cinquenta e seis reais)**.

O agente autuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado, pessoalmente, via correios com aviso de recebimento ou através de publicação na imprensa oficial, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias corridos para apresentar recurso ao AIPM junto a Chefia de Vigilância Sanitária, na rua Américo Sampaio, 55.

Nada mais a decidir.

Olímpia, 30 de abril de 2024

Daiana Zanette Branca Lião

Chefe do Setor de Vigilância Sanitária



RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-141



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1680

Página 12 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA-SP SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE		AIP Nº 1372 /20 024	
<input type="checkbox"/> ADVERTÊNCIA	<input type="checkbox"/> INTERDIÇÃO	<input type="checkbox"/> TOTAL	
<input checked="" type="checkbox"/> MULTA	<input type="checkbox"/> ESTABELECIMENTO	<input type="checkbox"/> PARCIAL	
<input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	<input type="checkbox"/> PRODUTO	<input type="checkbox"/> CAUTELAR	
<input type="checkbox"/> APREENSÃO DE PRODUTO/EQUIPAMENTO	<input type="checkbox"/> EQUIPAMENTO	<input type="checkbox"/> TEMPORÁRIA	
<input type="checkbox"/> SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO DE PRODUTO/ATIVIDADE		<input type="checkbox"/> DEFINITIVA	
<input type="checkbox"/> INUTILIZAÇÃO			

Aos TRINTA dias do mês de ABRIL de 2024, às 10:40 hs, eu ROSELI CRISTINA BERGAMASCO autoridade sanitária, credencial nº 1706, verifiquei pelo AUTO DE INFRAÇÃO nº 971/2024 lavrado em 09/04/24 que a empresa (razão social) AMBAR CENTRO TERAPÊUTICO LTDA CNPJ nº 54.010.894/0001-20 nome fantasia AMBAR CENTRO TERAPÊUTICO estabelecimento na (rua, av., etc.) ESTR. MUNICIPAL OLÍMPIA A CAMPO ALEGRE nº SN, complemento CH. SOSSEGO, CEP 15409-899, Município OLÍMPIA fone () _____, fax () _____, e-mail _____ com atividade(s) de AT. ASSIST. PSICOSSOCIAL A SAÚDE PORT. DISTÚRBIOS PSÍQUICOS representada por/na pessoa de (nome e função) _____ CPF _____ residente na (rua, av., etc.) _____ nº _____, complemento _____, Município _____ tel. () _____, e-mail _____

Incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme descrito no auto de infração acima citado.
Em caso de multa, anexar cópia do AIF (para o autuado).

Descrição de penalidade: MULTA NO VALOR DE 850 UFESP - (R\$30.056,00 - TRINTA MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS)

conforme o disposto no (s) ARTIGO 112 - INCISO III DA LEI 10.083/1998 - CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias. A não apresentação de recurso implica a necessidade de pagamento de multa no mesmo prazo citado.

Data <u>30/04/2024</u>	Ciente _____	Assinatura da 1ª testemunha RG _____
Assinatura de Autoridade Sanitária <u>Roseli Cristina Bergamasco</u> RG: 22.240.163-1	Assinatura do Autuado CPF _____	Assinatura da 2ª testemunha RG _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1680

Página 13 de 13

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: JORNAL GAZETA SP LTDA. - EPP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 05/2024

CONTRATO Nº: 05/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, CONFORME NECESSIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 18/04/2024

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: R DIAS TROCA DE ÓLEO E COMÉRCIO - ME

CNPJ Nº: 15.496.526/0001-81

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 07/2024

CONTRATO Nº: 08/2024

OBJETO: FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONFORME TERMO REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 947,60 (NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2024

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Comunicados

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 44, da Lei Federal nº 10.257/2001, a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia tem a honra de convidar a população em geral, para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a realizar-se no dia 07 de maio de 2024, terça-feira, às 19 (dezenove) horas, no Plenário da Câmara Municipal, localizado na Avenida Aurora Forti Neves, 867, Centro, objetivando proporcionar consultas e coletas de sugestões populares sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 6090/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício

financeiro de 2025 e dá outras providências.

A presente Audiência Pública, a ser realizada no dia 07 de maio de 2024, também será transmitida ao vivo nas redes sociais da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, pelo Site Oficial (camaraolimpia.sp.gov.br), Youtube e Facebook.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de abril de 2024.

Renato Barrera Sobrinho
Presidente



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 0e32-e441-24c7-673c

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 1680, ano VIII, veiculado em 02 de maio de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 02/05/2024 às 14:36:02 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0e32-e441-24c7-673c>